



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 19 SET 1995
 AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio-amb. e U. Amb.
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PR. PRESENTE

Define a responsabilidade por acidentes e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o transportador responsável pelos acidentes e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

Art. 2º - O transportador fica isento de culpa nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1995

Hadih Mutran
HADIH MUTRAN

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

19 SET 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha	n.º	de proc.
n.º	977	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é diminuir o índice de acidentes e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões durante o seu trajeto, atingindo carros, transeuntes e sujando nossa cidade

Portanto, para que as vítimas dos casos acima apontados sejam indenizadas, é importante responsabilizar o transportador, pois desta forma o mesmo evitará condições inadequadas e inseguras de transportes de cargas.

Deste modo, por trata-se de matéria que visa proteger a integridade física de nossos munícipes, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.

Portanto, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.